

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL FMS nº 05/2021 REGISTRO DE PREÇO

Código registro TCE: 8AF025D9D69B6DFA3A2725668CBBC293E2F70FBD

1. PREAMBULO

O Município de Marema, por seu Prefeito Municipal Mauri Dal' Bello, TORNA PÚBLICO que, de acordo com Decreto n. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas e o Decreto Municipal n. 070/2010 de 28/05/2010 alterado pelo Decreto Municipal n. 171/2017 de 22/12/2017, bem como o Decreto Municipal 163/2017 de 06/12/2017 que regulamenta o registro de preço, e demais legislações aplicáveis, e Decreto Municipal nº 02/2021 que Designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial FMS para Registro de Preço, do tipo Menor Preço por Item**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

No endereço Rua José Gaspari, 69, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da Documentação e Proposta de Preços dos interessados até às **08h00min do dia 03 de dezembro de 2021**, e abertura dos envelopes de propostas e **habilitação no mesmo dia às 08h30min**, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;

2. OBJETO:

- 2.1 Este processo tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de hospitais especializados e/ou gerais para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, para atendimento a pacientes na lista de espera do SISREG/SUS, residentes no Município de Marema, conforme condições e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 No preço cotado já deverão estar incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 2.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



3.1 Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará través de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.
- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:
 - 4.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.2.2 Reunida em consórcio ou coligação.
 - 4.2.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98.
 - 4.2.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
 - 4.2.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - 4.2.6 Estrangeiros que não funcionem no País;
 - 4.2.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 4.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1 Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema Rua Jose Gaspari, n° 69 - Centro. Sala de reuniões do Departamento de Compras **Entrega: 03/12/2021, até às 08h00min.**

Abertura 03/12/2021 às 08h30min.

6.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema Processo licitatório FMS nº 013/2021 Pregão presencial FMS nº 05/2021 **Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS** Razão Social da Proponente CNPJ:

Prefeitura Municipal de Marema Processo licitatório FMS nº 013/2021 Pregão presencial FMS nº 05/2021 **Envelope N. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Razão Social da Proponente CNPJ:

6.3 A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que forem entregues na data e horário definidos para protolo.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO



- 7.1 A abertura da sessão se dará no dia, hora e local estabelecido no item 9.1, realizando sessão pública.
- 7.2 A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credencialo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.
- 7.3 Na sessão publica para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.
- 7.4 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:
 - a) Cédula de identidade ou outro documento com foto;
 - b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;
 - b.1 Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.
 - c) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (*Na apresentação no credenciamento, fica dispensada na Habilitação*);
 - d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.
 - e) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
 - e.1) Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento
- 7.5 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u>, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):
 - 7.5.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, acompanhada de Declaração de enquadramento, conforme modelo no Anexo VII.



7.6 OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS JUNTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA;

- 7.7 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.
- 7.8 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferencia da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.
- 7.9 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 8.1 As propostas de preços, constante no envelope n.º 01, deverão ser apresentadas impressas, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo as seguintes informações:
 - a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço completo, telefone, e-mail e dados bancários;
 - b) Número deste pregão;
 - c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
 - d) Local e Data;
 - e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, preço unitário e preço total do item;
 - f) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo no Anexo II, ou em planilha própria da licitante, desde que contenha todas as informações exigidas.
- 8.2 Os valores unitários, constantes no Anexo II Relação de Itens, servirão como preços máximos para fins para parâmetros apresentação de proposta de preço, sendo utilizado como critério para desclassificação caso for apresentado valor superior.
- 8.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.



- 8.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 8.5 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 8.6 Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.
- 8.7 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
 - a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
 - b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
 - c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.
- 8.8 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

9. DA HABILITAÇÃO:

- 9.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do ENVELOPE Nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.
- 9.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.



Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresenta-lo novamente na fase de habilitação

- b) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos. (Modelo do Anexo VI).
- c) Declaração do proponente de que não pesa conta si, fatos supervenientes, impeditivos de contratar com a Administração Pública (Anexo V).

9.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas <u>unidades da Receita Federal do Brasil (RFB)</u>, com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.5 <u>Habilitação financeira:</u>

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

<u>ATENÇÃO:</u> Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão de Falência e Concordata emitida pelo Sistema e-Proc, conforme exigência do Poder Judiciário de Santa Catarina. "Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente." (grifos meus

9.6 Habilitação Técnico-Operacional:

a)Declaração de que a proponente possui estrutura física e profissional para atendimento ao serviço, objeto desta licitação contendo as seguintes informações, (Anexo VIII):



- Que possui equipe médica devidamente capacitados e qualificados para a realização dos procedimentos especiliazados, objeto desta licitação;
- Que possui capacidade operacional para realizar os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas de encaminhamentos do município;
- Que possui estrutura física adequada, equipada de centro cirúrgico devidamente qualificado, sala de recuperação pós-anestésica adequada, e, que a mesma possui toda e qualquer condições e capacidade de realização dos procedimentos, os quais ofertou proposta de preço.
- Que possui serviço que garanta a realização da rastreabilidade dos materiais de implantes utilizados nas cirurgias, objeto deste edital, devidamente registrados na Anvisa, constantes no Termo de Referência.
- b)Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina CRM;
- d) Comprovação de registro dos profissionais médicos que executarão os serviços contratados junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, bem como o registro de especialidade emitido pelo Ministério da Educação ou pela Sociedade Brasileira de Ortopedia, Traumatologia, Neurologia;
 - Havendo necessidade de substituição posterior dos profissionais, poderá ser realizada mediante a comprovação da mesma capacidade/especialidade do profissionais indicados na licitação, e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e) Cópia da Carteira Profissional do Diretor Técnico Médico da proponente;
- f) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação
- 9.7 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, a proponente será inabilitada, salvo em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, que estando irregular com os documentos fiscais, listados no item 9.4, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).
- 9.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.



9.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

9.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da <u>Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.</u>

9.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

- 9.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
 - 9.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 9.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 9.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
- 9.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.14 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 10.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.
- 10.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.
- 10.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligencias e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinicio da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.
- 10.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferencia de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.
- 10.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 10.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 10.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10.9 Dos Lances Verbais:

- 10.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 10.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;



10.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

10.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

10.9.7 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do *subitem 10.9.7*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O disposto no *subitem 10.9.7* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10 **Do Julgamento:**

10.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço por Item ofertado.

10.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.10.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



10.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 11.1 Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 11.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 12.2 Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

13. ATA REGISTRO DE PREÇO:

- 13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.
- 13.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 13.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 13.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação através de correio eletrônico.
- 13.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.6 A vigência do presente contrato será de doze meses com inicio a partir da assinatura do contrato.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 14.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;



- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
 - 14.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 14.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
 - a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 14.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar coma administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.1.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 14.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previs5as nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.1.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.
 - 14.1.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
 - 14.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.



- 14.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.
- 14.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.
- 14.4 As importâncias relativas ás multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1 Fica dispensada de informação orçamentária nas licitações de Registro de Preços conforme decreto 7.892/2013 em seu art. 7º, a saber:
 - §2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

- 16.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;
- 16.2 Entregar o objeto contratado no prazo estipulado e conforme especificado no Edital;
- 16.3 O proponente vencedor obriga-se pela entrega do objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os à disposição da prefeitura.
- 16.4 A entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto, após a assinatura do contrato.
- 16.5 O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passiveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.
- 16.6 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade; Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.7 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;
- 16.8 O produto/serviços entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.



- 16.9 O Contratado obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, com presteza, qualidade e eficiência.
- 16.10 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 16.11Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- 16.12 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 17.1 Realilzar a conferência e conformidade na entrega dos produtos
- 17.2 Receber a Nota Fiscal;
- 17.3 Efetuar o Pagamento.

18. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 18.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão de contrato administrativo.
- 18.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado
 - a) Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



18.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será realizado em conformidade com a dotação orçamentária, em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto licitado, acompanhado de respectivas Notas Fiscais, cujo documento deverá conter as especificações dos produtos conforme item do objeto, devendo ser entregues na tesouraria Municipal da Administração.

19.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, bem como encaminhar o termo de uso.

20. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

- 20.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 20.2 O licitante vencedor devera efetuar o fornecimento dos produtos num prazo máximo de 10 dias, de forma parcelada, em quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, em local indicado na mesma.
- 20.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4 do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho contendo o número de referencia da Ata de Registro De Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 20.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, devera comunicar o fato ao Departamento de Compras- órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 20.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade de registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 20.6 Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, deverá ser por conta da empresa Registrada.

21. DO REAJUSTE

21.1 O preço cotado não será reajustado.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:



- 22.1.1 Automaticamente:
- 22.1.1.1 por decurso de prazo de vigência;
- 22.1.1.2 quando não restarem fornecedores registrados;
- 22.1.1.3 pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 22.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 22.2.1 A pedido, quando:
 - 22.2.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 22.2.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - 22.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 10 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
 - 22.2.2 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
 - 22.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;
 - 22.2.2.2 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 22.2.2.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - 22.2.2.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - 22.2.2.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 22.2.2.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 22.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM.

23 **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 23.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.



- 23.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.6 É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.9 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 23.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no $\S \ 4^\circ$ do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 23.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 23.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

24. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS



- 24.1 Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa, Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006, os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.
- 24.2 Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME Micro Empresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.
- 24.3 No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME Micro Empresa ou EPP Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 24.4 As Micro Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014)
- 24.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- 24.6 A não-regularização da documentação, no prazo do item 09.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 24.7 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 24.8 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 24.9 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 24.10 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 24.11 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- 24.12No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014</u>

25. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

25.1 O MUNICÍPIO designa como Fiscal deste Edital a servidor Sr. Neiro Pagani, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



25.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

26. DO FORO:

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

27. ANEXOS DO EDITAL:

- 27.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência
 - b) Anexo II Modelo de Proposta de Preço
 - c) Anexo III Carta de Credenciamento;
 - d) Anexo IV -Modelo da declaração de Requisitos de habilitação;
 - e) Anexo V Modelo de declaração de fatos supervenientes e impeditivo da qualificação;
 - f) Anexo VI Declaração de não empregabilidade de menores;
 - g) Anexo VII Declaração de Enquadramento da empresa;
 - h) Anexo VIII Declaração de atendimento para prestação do Serviço;
 - i) Anexo VIII Minuta Ata Registro de Preço

Marema (SC) 18 de novembro de 2021.

Mauri Dal' Bello Prefeito Municipal Sandro de Almeida Leite Assessor Jurídico OAB – 58.204



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para a contratação de hospitais especializados e/ou gerais para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, para atendimento a pacientes na lista de espera do SISREG/SUS, residentes no Município de Marema.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação dos serviços, objeto desta licitação, em virtude da grande demanda de pacientes que se encontram a anos na fila de espera do SUS/SISREG para as especialidades de ortopedia, visando assim acelerar e eliminar as especialidade mais graves, prestando um serviço de qualidade a população maremense.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

3.1 Os serviços têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Lote 1	Lote 1 - Características - Procedimento cirúrgico de Quadril	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unit. Máximo	Total Máximo
1	Consulta de avaliação pré-operatória quadril	Unid.			
2	Artroplastia total de quadril unilateral	Unid			
	Total Máximo do Lote				

Lote 2	Lote 1 - Características - Procedimento cirúrgico de Joelho	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unit. Máximo	Total Máximo
1	Consulta de avaliação pré-operatória joelho	Unid.			
2	Artroplastia total de joelho unilateral	Unid			
	Total Máximo do Lote				

Lote 3	Lote 2 - Características - Procedimento cirúrgico de ortopedia	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unit. Máximo	Total Máximo
1	Consulta de avaliação pré-operatória Coluna	Unid.			
2	Artrodese lombar, 1 nível	Unid.			
3	Artrodese lombar, 2 níveis	Unid.			
4	Artrodese lombar, 3 níveis	Unid			
5	Bloqueio facetário lombar/cervical	Unid.			
	Total Máximo do Lote				



- 3.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação
- 3.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O licitante vencedor devera realizar o serviço, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com a demanda e necessidade da secretário.
- 4.2 Os dispositivos médicos implantáveis (próteses) a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão, obrigatoriamente, possuir registro na Anvisa, conforme tabela abaixo:

Material	Código	Anvisa
Acetábulo parafusado plasmafit	NV260T	80136990606
Acetabulo cimentado	NK844	80136990674
Acetabulo isofar	NH973	80136990674
Cabeça femoral metal	NK530K	80136990578
Centralizador	NJ490	80136990564
Cimento sem antibiótico	B040140	80686360182
Inserto acetabular politileno crosslinked	NV402E	80136990796
Parafuso acetabular	NV010T	80136990606
Haste femoral não cimentada primaria	NK510T	80136990565
Haste femoral de revisão modular	NC091T	80136990692
Haste cimentada primaria	NK360K	80136990564
Restritor de cimento	NK910	80136990564
Tela acetabular	2100601	1039570069
Tela femoral	2100501	1039570069
Componente femoral	NN001K	80136990494
Base tibial	NN073	80136990494
Plato tibial	NN210	80136990494
Obturador tibial	NN260P	80136990494

- 4.3 Serão de responsabilidade do fornecedor registrado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:
 - a) Despesas hospitalares acompanhante (diárias, taxas, materiais e medicamentos);
 - b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis(próteses);
 - c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias, mínima de 2 retornos;



- d) Despesas com laboratórios médicos e radiografia;
- e) Despesas com equipe médica, incluindo cirurgião principal, anestesiologista e toda equipe auxiliar necessária;
- f) fisioterapias durante a internação;
- g) consulta pré operatória e anestésica, e pós operatória, considerando no mínimo 5 consultas, dentro de 1 (um) ano.
- 4.4 O licitante vencedor fica responsável pelo acompanhamento dos pacientes pelo prazo de 1 (um) ano após o procedimento, incluindo todas as consultas de retorno necessárias neste período, sendo a primeira em no máximo 15 dias após o procedimento e as demais conforme avaliação médica.
- 4.5 Havendo necessidade de realização de procedimento/intervenções após a cirurgia decorrente de alguma complicação, como utilização de banco de sangue, internação em unidade de internação intensiva UTI e não havendo possibilidade de encaminhamento via SUS, estes deverão obrigatoriamente, ter cobranças de valor referenciado nas tabelas SUS e/ou CISAMOSC.
 - 4.5.1 Se a complicação ocorrer por erro médico durante o procedimento, este deverá ser realizado novamente, sem custo algum para o paciente ou para o Município de Marema.
 - 4.5.2 Após cada procedimento deverá ser fornecido cópia do prontuário médico, constando todas as informações, anotações, exames, constantando todas as ocorrências durante o internamento do paciente.
- 4.6 O licitante vencedor deverá permitir um acompanhante durante o termpo de internação para recuperação, independente da idade ou procedimento realizado
- 4.7 Fica limitada a participação de hospitais situadas num raio de 100 (cem) quilômetros do Municipio de Marema (por estrada pavimentada), justificando se tratar de cirurgia de alta complexidade com uso de prótese, onde o paciente deverá ser transportado por ambulância, fazendo com que regiões com grandes distâncias acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente recém operado, devendo assim o município prezar sempre pelo conforto e bem estar do paciente.
- 4.8 O município de Marema será o responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento que será realizado o serviço, bem como do seu retorno após o procedimento.
- 4.9 A empresa vencedora deverá dar prioridade nos agendamentos das cirurgias conforme a demanda e necessidade do município.
- 4.10 A empresa vencedora cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Municipio, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Municipio



- 4.11 A empresa vencedora se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 4.12 A empresa vencedora cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- 4.13 A empresa vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) , referentes à força de trabalho envolvida na contratação, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 4.14A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 4.15 À empresa vencedora serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à contratação do objeto dos eventuais Contratos.
- 4.16 A empresa vencedora preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 4.17A empresa vencedora não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

6. DA GARANTIA

6.1 O município se reserva o direito de realizar análise qualitativa e quantitativa dos produtos fornecidos.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nome	da Empresa:				
CNPJ:					
Ender	eço:				
Telefo	ne: E-ma	nil:			
Repres	sentante Legal:		CPI	F:	
	Bancários: Banco: Agência:			nta:	
Budos	Darker 11genera.			iiu.	
modal edital, e/ou atendi	entamos nossa proposta para atendimento acidade de Pregão Presencial nº 013/2021, acaque tem por objeto a Registro de Preços pagerais para a realização de procedimento amento a pacientes na lista de espera do na, conforme segue:	itando i ra a coi os cirúi	odas as es ntratação d rgicos de	stipulações co le hospitais o alta comple	onsignadas no especializados exidade, para
TVIUI CI	in, comorne segue.				
Lote 1	Lote 1 - Características - Procedimento cirúrgico de Quadril	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta de avaliação pré-operatória quadril	Unid.			
2	Artroplastia total de quadril unilateral	Unid			
	Total do Lote				
Lote 2	Lote 1 - Características - Procedimento cirúrgico de Joelho	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta de avaliação pré-operatória joelho	Unid.			
2	Artroplastia total de joelho unilateral	Unid			
	Total do Lote				
Lote 3	Lote 2 - Características - Procedimento cirúrgico de ortopedia	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta de avaliação pré-operatória Coluna	Unid.			
2	Artrodese lombar, 1 nível	Unid.			
3	Artrodese lombar, 2 níveis	Unid.			
4	Artrodese lombar, 3 níveis	Unid			
5	Bloqueio facetário lombar/cervical	Unid.			
	Total do Lote				
	Total de Proposte: P\$,	



Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes. **Prazo De Entrega**: Conforme Edital.

Local e data

Nome e Assinatura

Representante legal e carimbo da empresa



ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Marema Pregão Presencial FMS n. 005/2021

A empresa , inscrito no CNPJ n...... , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) qualificação completa: nome, RG, CPF, diretores sócios, o Sr. (com civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de nacionalidade, estado constitui, seu Procurador o Senhor(nome, RG, CPF, mandato, nomeia nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marema Pregão Presencial FMS n. 005/2021
A empresa , inscrito no CNPJ n , com sede à , neste ato representada pelo(s diretores ou sócios, o Sr (com qualificação completa: nome, RG, CPF nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da lei, qu cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data,, de de 2021.
(nome e identidade do representante legal)



ANEXO V DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marema Pregão Presencial FMS nº 005/2021

A empresa , inscrito no CNPJ n...... , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, o Sr. (com qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

(Local e data)		

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO VI DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A Prefeitura Municipal de Marema Pregão Presencial FMS n. 005/2021

A empresa , inscrito no CNPJ n...... , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, o Sr. (com qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Marema, SC, de de 2021.
Representante Legal.



ANEXO VII DECLARAÇÃO ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Marema Pregão Presencial FMS n. 005/2021

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

- () MICROEMPRESA receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Esta Declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Local, de 2021.
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)
ANENONIH
ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO
A Prefeitura Municipal de Marema Pregão Presencial FMS n. 005/2021
A empresa , inscrito no CNPJ n , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, o Sr (com qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), Declara que possui estrutura física e profissional para atendimento ao serviço, objeto desta licitação contendo as seguintes informações:
 Que possui equipe médica devidamente capacitados e qualificados para a realização dos procedimentos especiliazados, objeto desta licitação; Que possui capacidade operacional para realizar os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas de encaminhamentos do município;
 Que possui estrutura física adequada, equipada de centro cirúrgico devidamente qualificado, sala de recuperação pós-anestésica adequada, e, que a mesma possui toda e qualquer condições e capacidade de realização dos procedimentos, os quais ofertou proposta de preço.
• Que possui serviço que garanta a realização da rastreabilidade dos materiais de implantes utilizados nas cirurgias, objeto deste edital, devidamente registrados na Anvisa, constantes no Termo de Referência
Por ser expressão da verdade fimo o presente.
Local/data

Assinatura e carimbo do responsável



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021 PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 005/2021 PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 013/2021.

No dia do mês de	do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o)
MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado	de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ sob o nº 78.509.072	/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua
José Gaspari, 69, Centro, CEP nº 89	860-000, nesta cidade de Marema/SC, representado
pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mauri	Dal' Bello, inscrito no CPF sob o n° 774.116.509-78, c
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,	inscrito no CNPJ nº 11.900.561/0001-63, doravante
denominada simplemente ÓRGÃ	O GERENCIADOR resolve registrar o preço
oferecidopela empresa	, incrita no CNPJ nº, situada a Rua
, nº, na cidade de	, Estado de Santa Catarina, doravante denominada
DETENTORA DA ATA,	

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo licitatório FMS nº 013/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL FMS**, **nº 005/2021**, e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e pela legislação pertinente, termos e proposta de preço e clausulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para a contratação de hospitais especializados e/ou gerais para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, para atendimento a pacientes na lista de espera do SISREG/SUS, residentes no Município de Marema.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendolhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa as licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os itens e preços unitários Registrados para fornecimento são os constantes nesta ata, e descritos abaixo de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de preço, pelo prazo de validade de registro, conforme segue:



(Relação de Itens vencedores)

- 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de preços.
 - 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do \$5°do art. 65 da Lei n°8.666, de 1993.
 - 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada a planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena do indeferimento do pedido.
 - 2.2.3 Revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outro meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
 - 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
 - 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
 - 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do



preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão estar acompanhadas de planilha de custos e notas fiscais comprovando o aumento do valor;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
 - 2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostilamento á Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
 - 2.4.2 Não havendo negociações, de que trata este subitem o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O licitante vencedor devera realizar o serviço, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com a demanda e necessidade da secretário.
- 3.2 Os dispositivos médicos implantáveis (próteses) a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão, obrigatoriamente, possuir registro na Anvisa, conforme tabela abaixo:

Material	Código	Anvisa
Acetábulo parafusado plasmafit	NV260T	80136990606
Acetabulo cimentado	NK844	80136990674
Acetabulo isofar	NH973	80136990674
Cabeça femoral metal	NK530K	80136990578
Centralizador	NJ490	80136990564
Cimento sem antibiótico	B040140	80686360182
Inserto acetabular politileno crosslinked	NV402E	80136990796
Parafuso acetabular	NV010T	80136990606
Haste femoral não cimentada primaria	NK510T	80136990565
Haste femoral de revisão modular	NC091T	80136990692
Haste cimentada primaria	NK360K	80136990564
Restritor de cimento	NK910	80136990564
Tela acetabular	2100601	1039570069
Tela femoral	2100501	1039570069



Componente femoral	NN001K	80136990494
Base tibial	NN073	80136990494
Plato tibial	NN210	80136990494
Obturador tibial	NN260P	80136990494

- 3.3 Serão de responsabilidade do fornecedor registrado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:
 - a) Despesas hospitalares acompanhante (diárias, taxas, materiais e medicamentos);
 - b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis(próteses);
 - c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias, mínima de 2 retornos;
 - d) Despesas com laboratórios médicos e radiografia;
 - e) Despesas com equipe médica, incluindo cirurgião principal, anestesiologista e toda equipe auxiliar necessária;
 - f) fisioterapias durante a internação;
 - g) consulta pré operatória e anestésica, e pós operatória, considerando no mínimo 5 consultas, dentro de 1 (um) ano.
- 3.4 O licitante vencedor fica responsável pelo acompanhamento dos pacientes pelo prazo de 1 (um) ano após o procedimento, incluindo todas as consultas de retorno necessárias neste período, sendo a primeira em no máximo 15 dias após o procedimento e as demais conforme avaliação médica.
- 3.5 Havendo necessidade de realização de procedimento/intervenções após a cirurgia decorrente de alguma complicação, como utilização de banco de sangue, internação em unidade de internação intensiva UTI e não havendo possibilidade de encaminhamento via SUS, estes deverão obrigatoriamente, ter cobranças de valor referenciado nas tabelas SUS e/ou CISAMOSC.
 - 3.5.1 Se a complicação ocorrer por erro médico durante o procedimento, este deverá ser realizado novamente, sem custo algum para o paciente ou para o Município de Marema.
 - 3.5.2 Após cada procedimento deverá ser fornecido cópia do prontuário médico, constando todas as informações, anotações, exames, constantando todas as ocorrências durante o internamento do paciente.
- 3.6 O licitante vencedor deverá permitir um acompanhante durante o termpo de internação para recuperação, independente da idade ou procedimento realizado
- 3.7 Fica limitada a participação de hospitais situadas num raio de 100 (cem) quilômetros do Municipio de Marema (por estrada pavimentada), justificando se tratar de cirurgia de alta complexidade com uso de prótese, onde o paciente deverá ser transportado por ambulância, fazendo com que regiões com grandes distâncias acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente recém operado, devendo assim o município prezar sempre pelo conforto e bem estar do paciente.



- 3.8 O município de Marema será o responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento que será realizado o serviço, bem como do seu retorno após o procedimento.
- 3.9 A empresa vencedora deverá dar prioridade nos agendamentos das cirurgias conforme a demanda e necessidade do município.
- 3.10A empresa vencedora cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Municipio, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Municipio
- 3.11 A empresa vencedora se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 3.12 A empresa vencedora cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- 3.13 A empresa vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), referentes à força de trabalho envolvida na contratação, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 3.14 A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 3.15 À empresa vencedora serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à contratação do objeto dos eventuais Contratos.
- 3.16 A empresa vencedora preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 3.17 A empresa vencedora não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 4.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 5.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados na ata.
- 5.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 5.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes de aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 5.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Compete ao órgão gestor:
- 6.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será no setor de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do sistema de Registro de Preços.
- 6.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 6.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega de materiais, indicará os



fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

- 6.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a aquisição de item, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caída recurso ou indenização;
- 6.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 6.1.5. Emitir a autorização de compra;
- 6.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias;

- 6.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 6.2.2. Proceder á fiscalização da contratação, mediante controle de cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3. Compete ao Comprometimento Detentor da Ata;

- 6.3.1. Entregar os produtos nas condições a estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou do valor mínimo, de acordo coma sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 6.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo Máximo de 24(vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes ou pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 6.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;



- 6.3.6. Vincular-se ao preço Máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 6.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa as licitações;
- 6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 6.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
 - 7.1.1. Pela Administração, quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 7.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicado na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço devera ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.



7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento aquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 8.2 Cada fornecimento devera ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo, e a assinatura do responsável.
- 8.3 A empresa registrada devera realizar o serviço, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e demanda estabelecidos em cada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRAS.
- 8.4 O prazo para a realização das cirurgias se dará em conformidade com cada agendamento, desde que autorizado pela secretaria de Saúde, devendo a empresa registrada dar prioridade para o munícipio de Marema nos agendamentos.
- 8.5 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4 do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho contendo o número de referencia da Ata de Registro De Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 8.6 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade de registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
 - 8.6.1 O Fornecedor devera efetuar a prestação de serviço de forma parcelada de acordo com os quantitativos estabelecidos em cada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sendo que o prazo para entrega dos materiais dias ou de acordo com as condições climáticas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde estarão indicadas as quantidades e os locais onde serão executados os mesmos.
 - 8.6.2 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato a administração, Por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
 - 8.6.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 8.7 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer a Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de



acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

- 8.8 As despesas relativas á entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 8.9 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
 - 8.9.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
 - 8.9.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 8.10 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos matérias licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual de fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 8.11. Todas as despesas relativas a entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuada mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro de irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolve-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
 - 10.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - 10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
 - a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar coma administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b"do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.
- 10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.
- 10.4. As importâncias relativas ás multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim- SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

· 1	1	, .	omissadas, assinam o presente Termo em duas vias,
de igual teor	r, na presen	ça das testemur	nhas abaixo assinadas.
Marema	de	đe	



Mauri Dal Bello Prefeito Municipal	Empresa Registrada	
Testemunhas:		
Assessoria Jurídica Visto em//		